



FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ESTATUTO SOCIAL DO FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDEFESA/MS

TÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO

Art. 1º. O Fundo de Defesa Sanitária Animal e Vegetal Mato Grosso do Sul - FUNDEFESA/MS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, com sede no município de Campo Grande-MS, que tem por finalidade atuar no desenvolvimento da agropecuária no Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente em ações de prevenção e erradicação de pragas vegetais e de doenças animais sob controle oficial e de pragas quarentenárias regulamentadas ou não pelos órgãos oficiais de controle sanitário.

Parágrafo único. A sede do FUNDEFESA/MS será na Rua Marcino dos Santos, 401, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-850, na cidade de Campo Grande-MS, foro na comarca desta capital.

Art. 2º. O FUNDEFESA/MS, a fim de atingir a sua finalidade, poderá:

- I. Efetuar o pagamento de indenizações aos produtores rurais que, por determinação do órgão de defesa agropecuária, forem obrigados a:
 - a. Sacrificar ou abater seus animais por questões sanitárias;
 - b. Erradicar cultura ou destruir produto ou subproduto de origem vegetal.
- II. Propor ações direcionadas às políticas de desenvolvimento da produção e da produtividade animal e vegetal;
- III. Divulgar e promover campanhas de profilaxia e de desenvolvimento técnico da agropecuária;
- IV. Dar apoio técnico e operacional a órgão estadual de defesa sanitária nas ações de atenção, controle e erradicação de pragas e doenças dos animais e vegetais;
- V. Defender os interesses gerais e comuns do setor agropecuário sulmatogrossense;
- VI. Apoiar com recursos humanos e financeiros, mediante ajuste formal:



FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- a. Ações de emergência sanitária levadas a efeito, por órgão de defesa sanitária, a fim de debelar pragas e doenças de animais e vegetais que ofereçam riscos de natureza econômica ou de saúde pública;
- b. Ações de desenvolvimento de sistemas em benefício da agropecuária sulmatogrossense;
- c. Ações de controle e erradicação da febre aftosa e demais enfermidades constantes na lista oficial da O.I.E. (Organização Mundial para Saúde Animal) que acometem os rebanhos bovino, bubalino, ovino e caprino ou outras enfermidades que acarretem embargo às exportações de carne.

VII. Apoiar a realização de cursos, seminários, encontros, congressos e outros eventos do agronegócio, que tenha por objetivo o desenvolvimento da agropecuária;

VIII. Apoiar programas, ações e atividades de profilaxia de enfermidades que visem o desenvolvimento da agropecuária com o objetivo de agregar valor aos produtos e garantir o acesso destes aos mercados;

IX. Efetuar o pagamento de despesas para a execução das ações de sanidade animal e vegetal, observada a disponibilidade financeira.

§ 1º. Para consecução da finalidade, o FUNDEFESA/MS poderá celebrar termos e convênios de cooperação técnica, contratos, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas.

§ 2º. FUNDEFESA/MS não tem conotação política, partidária, religiosa ou sectária a qualquer título, sendo vedada a sua utilização para tais fins.

§ 3º. Os associados que compõem o Conselho Deliberativo, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal exercerão as suas funções sem qualquer tipo de remuneração.

TÍTULO II DO ASSOCIADO

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

2



Art. 3º. O quadro de associados do FUNDEFESA/MS é composto por:

- I. Fundadores: Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL), Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul (FIEMS), Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul (ACRISSUL), Associação Sul Mato-Grossense dos Produtores de Algodão (AMPASUL), Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso do Sul (APROSOJA/MS), Associação Sulmatogrossense de Produtores de Novilho Precoce (ASPNP), Associação Sul Matogrossense de Suinocultores (ASUMAS), Associação dos Avicultores de MS (AVIMASUL), Associação Sul-Mato-Grossense de Produtores e Consumidores de Florestas Plantadas (REFLORE/MS) e Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar do Estado de Mato Grosso do Sul (SULCANAS), participantes do Conselho Deliberativo e signatários do ato constitutivo e de fundação do FUNDEFESA/MS; e
- II. Efetivos: os que tiveram o pedido de adesão aprovado após a data de constituição do FUNDEFESA/MS.

Art. 4º. O FUNDEFESA/MS não responde solidária ou subsidiariamente a obrigações contraídas por associado.

Parágrafo único. É vedado ao associado assumir responsabilidades ou encargos financeiros em nome do FUNDEFESA/MS ou utilizando a sua razão social, salvo expressamente autorizado.

Art. 5º. O associado não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo FUNDEFESA/MS, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. A admissão de entidade no quadro de associados fica condicionada à aprovação unânime dos membros presentes à sessão deliberativa.

3



FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 1º. O requerimento de admissão será dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva devidamente instruído com documentos comprobatórios das seguintes condições concomitantes:

- I. Entidade civil do agronegócio sulmatogrossense, preferencialmente de atuação e representação em nível estadual;
- II. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- III. Sede e foro no Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV. Regularidade perante as Fazendas Públicas;
- V. Regularidade com a Seguridade Social e FGTS;
- VI. Comprovação de estabilidade administrativa.

Art. 7º. Somente após aprovada a admissão e cumprida a formalidade de indicação dos representantes, a entidade requerente passa a gozar dos direitos e deveres dos associados.

Art. 8º. São aplicáveis aos associados e aos seus representantes as seguintes medidas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Demissão.

§ 1º. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por escrito, assegurado aos acusados o direito de ampla defesa e do contraditório.

§2º. O processo para apuração das transgressões às disposições deste estatuto será disciplinado em portaria.

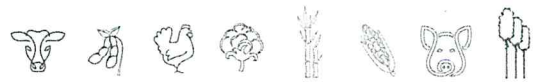
§3º. As medidas disciplinares de suspensão e exclusão aplicadas ao associado são extensivas aos seus representantes.

4



FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§4º. As medidas disciplinares aplicadas aos representantes dos associados não passarão da pessoa, salvo se comprovadamente houver participação do associado na transgressão.

§5º. Os recursos interpostos pelos transgressores serão dirigidos ao Presidente da Diretoria Executiva e julgados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º. A medida disciplinar de advertência será aplicada ao associado ou ao seu representante quando:

- I. Infringir a legislação, o estatuto social ou as deliberações do Conselho Deliberativo ou fixadas pela Diretoria Executiva, em atos leves;
- II. For primário, em se tratando de infração cuja penalidade seja a suspensão.

Art. 10. A medida disciplinar de suspensão não poderá exceder a 30 (trinta) dias e será aplicada:

I. Ao associado que:

- a. Infringir a legislação, o estatuto social ou as deliberações do Conselho Deliberativo ou fixadas pela Diretoria Executiva, em atos moderados;
- b. Já houver sido, pela mesma razão, apenado por advertência;

II. Ao representante do associado que:

- a. Infringir a legislação, o estatuto social ou as deliberações do Conselho Deliberativo ou fixadas pela Diretoria Executiva, em atos leves e moderados;
- b. Já houver sido, pela mesma razão, apenado por advertência;
- c. Tiver a entidade que representa, suspensa.

Art. 11. A medida disciplinar de exclusão será aplicada ao:

I. Associado que:

- a. Praticar atos contrários à finalidade da associação;
- b. Infringir a legislação, o estatuto social ou as deliberações do Conselho Deliberativo ou fixadas pela Diretoria Executiva, em ato de natureza grave;
- c. Divulgar informações sigilosas ou inverídicas sobre a associação;
- d. Causar prejuízo nas atividades ou negócios para a associação;
- e. Estiver inativo;
- f. Vier a ser extinta.



II. Representante do associado que:

- a. Tiver sido condenado por crime pelo Poder Judiciário em decisão transitada em julgado;
- b. Praticar atos jurídicos ilícitos ou dolosos ou de má fé;
- c. Praticar atos contrários às finalidades da associação;
- d. Infringir a legislação, o estatuto social ou as deliberações do Conselho Deliberativo ou fixadas pela Diretoria Executiva, em ato de natureza grave;
- e. Cujas entidades associadas que representa vier a ser extinta, estiver inativa ou vier a ser excluída do quadro social;
- f. Divulgar informações sigilosas ou inverídicas sobre a associação;
- g. Causar prejuízo nas atividades ou negócios para a associação.
- h. Tiver reconhecida a incapacidade civil;
- i. Assim requerer;
- j. Falecer.

Art. 12. A exclusão de associado, sob qualquer fundamento, não gerará ao excluído direito aos recursos financeiros originados de contribuição do segmento por ele representado, que continuarão em poder do FUNDEFESA/MS.

Art. 13. A demissão de entidade do quadro de associados poderá ocorrer exclusivamente a seu pedido.

Art. 14. A graduação da penalidade como leve, moderada ou grave será definida pelo Conselho Deliberativo na apreciação de cada caso.

Art. 15. Na aplicação de qualquer penalidade, é assegurado ao associado penalizado ou seu representante, o direito de ampla defesa, do contraditório e de recurso.

§ 1º. Diante do fato sobre o qual recair a acusação contra o associado, mediante denúncia formal à Diretoria Executiva, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear comissão para conduzir o processo e decidir sobre a realização de produção de provas.



§ 3º. Ao Conselho Deliberativo caberá a decisão sobre a acusação, do que será comunicado o associado, cabendo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º. Da decisão do recurso, não caberá a interposição de qualquer outro recurso.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São direitos dos associados:

- I. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões do FUNDEFESA/MS;
- II. Solicitar balanços, balancetes e relatórios administrativo-financeiros;
- III. Propor apoio técnico, financeiro e logístico para a execução de ações que visem o desenvolvimento do agronegócio em Mato Grosso do Sul ou estimular a melhoria do status sanitário e da qualidade dos seus produtos;
- IV. Votar e ser votado.

Parágrafo único. O membro titular será sempre o presidente de cada entidade associada, sendo que o mandato daquele perante o FUNDEFESA/MS corresponderá ao mandato em sua respectiva entidade.

Art. 17. São deveres do associado:

- I. Cumprir as normas estatutárias;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos normativos internos;
- III. Comparecer, através dos seus representantes, às reuniões;
- IV. Atender às convocações originárias dos poderes internos do FUNDEFESA/MS;
- V. Comprovar, quando solicitado, os requisitos exigidos para admissão ao quadro de associados;
- VI. Contribuir para a consecução das finalidades do FUNDEFESA/MS;
- VII. Substituir o representante da entidade em caso de exclusão prevista neste Estatuto;



FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- VIII. Indicar para seus representantes, pessoas isentas dos impedimentos previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil;
- IX. Comunicar, expressa e formalmente, as alterações dos nomes de seus representantes.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos do FUNDEFESA/MS, com competência administrativa e financeira:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O Conselho Deliberativo, soberano em suas decisões, obedientes à lei, ao estatuto social e aos normativos internos, é formado pelos membros indicados pelos associados.

§ 1º. Para composição do Conselho Deliberativo, cada associado indicará 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, aos quais lhes são atribuídos o título de conselheiro deliberativo.

§ 2º. É permitida a recondução à representação.

§ 3º. Em suas ausências, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º. A indicação dos nomes, em cada mandato, deverá obedecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da gestão, exceto nos casos de impedimento por exclusão do associado ou de seu representante.



§ 5º. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto estatutário.

§ 6º. O mandato dos conselheiros fica adstrito ao prazo do mandato na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL).

Parágrafo único. Fica assegurada a participação no Conselho Deliberativo, de um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA/MS-MAPA) e de um representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), com direito a manifestação sobre a pauta, mas sem direito a voto.

Art. 20. Ocorrendo impedimento do Presidente, o mandato será provido pelo Vice-Presidente, que cumprirá, interinamente, o restante do mandato, até a posse do novo Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL).

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente da Diretoria Executiva convocará eleição no prazo de 10 (dez) dias para que se cumpra o restante do mandato.

Art. 21. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger o Vice-Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva;
- II. Indicar os nomes para compor o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar pelo nome do Superintendente, caso o presidente da Diretoria Executiva opte em constituir tal função de caráter administrativo;
- IV. Deliberar sobre as contas do FUNDEFESA/MS;
- V. Deliberar sobre ações e projetos vinculados à finalidade do FUNDEFESA/MS;
- VI. Deliberar sobre admissão de entidade ao quadro de associados;
- VII. Elaborar atos normativos;
- VIII. Deliberar sobre a contratação e demissão de empregados;
- IX. Deliberar sobre a contratação de prestadores de serviços autônomos;
- X. Deliberar sobre convênios, contratos, acordos e ajustes;
- XI. Deliberar sobre a disponibilização de funcionários a órgãos públicos ou privados em cumprimento de convênios, contratos, acordos e ajustes;



FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- XII. Resolver controvérsias submetidas por recursos;
- XIII. Julgar os processos de aplicação de pena aos associados e aos seus representantes e os seus respectivos recursos;
- XIV. Deliberar sobre o orçamento de cada exercício, bem como fiscalizar sua execução;
- XV. Deliberar sobre a alteração do orçamento anual;
- XVI. Autorizar a aquisição, alienação, permuta e imposição de ônus sobre imóveis;
- XVII. Deliberar sobre os pedidos de pagamento de indenização a produtor rural obrigado a sacrificar ou abater seus animais por questões sanitárias e/ou erradicar cultura ou destruir produto ou subproduto de origem vegetal por determinação do órgão de defesa agropecuária;
- XVIII. Fixar o prazo de carência para o pagamento de indenizações e de outras ações vinculadas à finalidade do FUNDEFESA/MS;
- XIX. Instituir contribuições financeiras pelos associados;
- XX. Destituir administrador;
- XXI. Alterar o estatuto;
- XXII. Extinguir a entidade;
- XXIII. Deliberar sobre impugnação de candidatura para as eleições;
- XXIV. Deliberar sobre a contratação de serviços especializados de auditoria independente, caso necessário.

Art. 22. As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão:

I. Ordinária e anualmente:

- a. Em maio, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior;
- b. Em novembro, sobre o orçamento de receita e despesas do exercício seguinte;
- c. Em qualquer destas datas para tratar ainda sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interessa da categoria;

II. Extraordinariamente, quando necessário para discutir assuntos determinados na convocação.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- I. Pelo presidente da Diretoria Executiva; e,
- II. Por 2/5 (dois quintos) dos membros no exercício da titularidade da representação.

A:..

10



§ 2º. Para instalação das reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria simples dos representantes dos associados; e, após 30 (trinta) minutos em segunda convocação, com a presença de qualquer número de presentes.

§ 3º. Para instalação das reuniões do Conselho Deliberativo, será exigido quórum com a presença da totalidade dos associados representados pelos membros titulares, no caso de alteração de estatuto ou extinção da entidade.

Art. 23. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas aos associados e seus representantes por via postal, eletrônica ou por qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação.

§ 1º. A convocação deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Data da reunião;
- II. Local onde ocorrerá;
- III. Horários da primeira e da segunda convocação;
- IV. Pauta.

§ 2º. Para deliberar os incisos I, XVIII, XIX e XX do art. 21, será exigida convocação específica, sob pena de nulidade.

§ 3º. A convocação para a reunião ordinária do Conselho Deliberativo obedecerá o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da data da realização, salvo no caso de eleição, que deverá se dar no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º. A convocação para a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo obedecerá o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da data da realização.

Art. 24. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por:

- I. Unanimidade, em caso de:
 - a. Aprovação de requerimento de inclusão de associado;
 - b. Alteração do estatuto social;
 - c. Extinção da associação.
- II. Metade mais um dos presentes nos demais casos.

11



§ 1º. Nas deliberações, cada representante de associado no exercício da titularidade terá o direito a um voto, cabendo ao Presidente, além do seu voto como conselheiro, o voto de desempate.

§ 2º. Nas deliberações, os votos poderão ser tomados nas modalidades:

- I. Secreto;
- II. Por aclamação; ou
- III. Nominal identificado.

Art. 25. O representante de associado que, injustificadamente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no mandato, será substituído, obrigando-se ao associado indicar o seu substituto no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva, a quem compete a gestão administrativa e jurídica do FUNDEFESA/MS, é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Financeiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva é adstrito, em prazo, ao mandato da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL).

§ 2º. O presidente da Diretoria Executiva é o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL) ou quem este indicar, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O mandato do membro da Diretoria Executiva poderá ser inferior ao prazo mencionado no § 1º retro, caso deixe de presidir a entidade associada.



FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 27. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I. Representar o FUNDEFESA/MS em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II. Constituir procurador para a defesa dos interesses do FUNDEFESA/MS;
- III. Abrir e movimentar contas bancárias e fazer aplicações financeiras;
- IV. Assinar cheques, ordens de pagamentos e documentos contábeis em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V. Orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- VI. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e as reuniões de conselho, bem como reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal;
- VII. Manter entendimento com autoridades, instituições e entidades, públicas ou privadas, com o fim de obter cooperação e assistência para projetos e ações do FUNDEFESA/MS;
- VIII. Convidar ou contratar serviços de especialistas para esclarecer matéria complexa;
- IX. Liberar recursos conforme orçamento;
- X. Contratar e demitir funcionários;
- XI. Disponibilizar funcionários a órgãos públicos ou privados em cumprimento de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- XII. Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes;
- XIII. Contratar prestação de serviços por autônomos;
- XIV. Indicar e submeter à aprovação do conselho deliberativo o nome de Superintendente, caso opte em constituir tal função de caráter administrativo;
- XV. Autorizar o pagamento de diárias e ajudas-de-custo;
- XVI. Celebrar a contratação de serviços;
- XVII. Autorizar o pagamento das despesas para manutenção e ações do FUNDEFESA/MS;
- XVIII. Submeter à aprovação do conselho deliberativo os pedidos do pagamento de indenizações e realizar aquisições de materiais de consumo;
- XIX. Autorizar o pagamento das indenizações aprovadas pelo do conselho deliberativo;
- XX. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- XXI. Nomear preposto;

13



XXII. Firmar normativos internos.

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e assessorá-lo no desempenho de suas atribuições estatutárias.

Art. 29. Ao Secretário, compete:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do conselho deliberativo e redigir as respectivas atas;
- II. Desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- III. Assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
- IV. Diligenciar o que for necessário à realização das reuniões da Diretoria Executiva e das reuniões do conselho deliberativo;
- V. Orientar os serviços de secretaria e a preservação da memória da entidade.

Art. 30. Ao Diretor Financeiro, compete:

- I. Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos assinando, com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
- II. Zelar pelos serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- III. Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, um balancete da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Art. 31. Em caso de vacância do cargo de Secretário ou de Diretor Financeiro, o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear quem este optar entre os representantes dos associados, na condição de interino, até à realização de novas eleições para o cargo vago, que deverão ser convocadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, o órgão de fiscalização da gestão administrativa e financeira do FUNDEFESA/MS, é constituído por:

- I. (três) membros titulares;
- II. igual número de suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal será formado, por indicação do Conselho Deliberativo, entre seus associados.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros titulares e terá a gestão pelo prazo do mandato, que fica adstrito ao prazo do mandato da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL).

§ 3º. A indicação de nomes para compor o Conselho Fiscal para cada exercício na representação do associado deverá obedecer o prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento da gestão, exceto nos casos de impedimento por exclusão pelo do Conselho Deliberativo.

Art. 33. Ocorrendo a vacância ou o impedimento permanente do membro, o associado a que estiver vinculado o conselheiro indicará o substituto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos temporários, o membro titular será substituído pelo primeiro suplente.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 35. Para instalação de reunião do Conselho Fiscal será exigida a presença obrigatória de todos os membros no exercício da titularidade.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher o seu Presidente entre seus membros;
- II. Examinar mensalmente os balancetes e escrituração contábil;





FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- III. Emitir parecer sobre a gestão administrativa e financeira, analisando se a finalidade dos recursos orçamentários está sendo preservada;
- IV. Examinar, ao final de cada exercício, a escrituração da contabilidade, e documentações mantidas em livros de registro e de controles contábeis, revestidos de formalidades que assegurem sua plena exatidão;
- V. Emitir pareceres conclusivos em balanços e em prestações de conta;
- VI. Requisitar à Diretoria Executiva as informações, elementos, dados e esclarecimentos que se fizerem necessários à emissão de pareceres;
- VII. Acompanhar, mensalmente, a execução financeira e orçamentária das despesas de cooperações técnicas celebradas pelo FUNDEFESA/MS;
- VIII. Pronunciar-se sobre matérias financeiras e orçamentárias, que lhe forem submetidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou determinada pelo do Conselho Deliberativo.

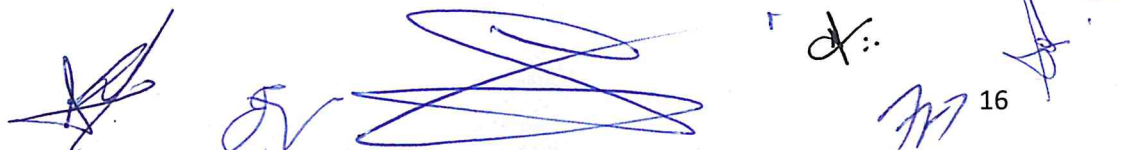
Parágrafo único. Matéria submetida à apreciação do Conselho Fiscal deverá receber parecer até o prazo máximo da data de sua reunião imediata, subsequente à solicitação.

Art. 37. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com voto concorde mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 38. O membro do Conselho Fiscal que injustificadamente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, será substituído, obrigando-se ao associado indicar o seu substituto no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 39. O Vice-Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva serão eleitos, dentre os representantes titulares dos associados, para cumprirem os mandatos.





FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parágrafo único. Serão considerados inelegíveis, os representantes dos associados que, no exercício do mandato, não tiveram as contas da Diretoria Executiva aprovadas.

Art. 40. As eleições serão realizadas até o prazo de 30 (trinta) dias do término do mandato.

§ 1º. O processo eleitoral será conduzido por comissão eleitoral composta por 3 (três) membros, designada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. O registro de candidaturas far-se-á por requerimento individualizado dirigido à comissão eleitoral, subscrito pelo candidato e protocolado junto ao FUNDEFESA/MS no período de até 15 (quinze) dias da data da eleição.

§ 3º. Recebido o requerimento do registro de candidato, a comissão eleitoral:

- I. Encerrado o prazo de registro, relatará a matéria em 2 (dois) dias úteis;
- II. Abrirá igual prazo para impugnação de candidato;
- III. Decidirá no mesmo prazo, contado a partir do protocolo da impugnação.

Art. 41. A homologação de registro de candidatura é de competência exclusiva da comissão eleitoral.

Art. 42. Deliberada a homologação do registro de candidatura, as eleições serão realizadas, por voto secreto, em local, data e hora informados pela comissão eleitoral.

§ 1º. Será considerado nulo o voto passível de identificação do eleitor.

§ 2º. Em sendo chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 43. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação e será declarada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, abrindo-se prazo de impugnações.

§ 1º. Em caso de empate, será eleita a chapa com o candidato a Vice-Presidente com mais idade.

17



FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 2º. O prazo para a impugnação do resultado da eleição será de 1 (um) dia útil após a declaração do resultado da eleição.

§ 3º. No caso de impugnação do resultado da eleição, a comissão eleitoral relatará a matéria que será deliberada pelo do Conselho Deliberativo em convocação específica, de acordo com o § 2º do art. 23.

§ 4º. Acatada a impugnação do resultado da eleição, o Presidente da Diretoria Executiva convocará nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis para o registro de candidaturas, respeitando os prazos estipulados no § 3º do art. 40.

Art. 44. As omissões serão resolvidas à luz da analogia à legislação eleitoral brasileira.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA FONTE DE RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 45. O patrimônio do FUNDEFESA/MS é constituído:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Capital financeiro em moeda nacional;
- III. Créditos a receber de outras empresas.

Parágrafo único - As receitas do capital são aquelas resultantes de rendimentos de aplicações no sistema financeiro nacional.

CAPÍTULO II

DA FONTE DE RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 46. Constituem fonte de recursos financeiros do FUNDEFESA/MS:

- I. Contribuições voluntárias de produtores rurais;



FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- II. Doações e subvenções oriundas de seus associados, de empresas industriais e exportadoras, de entidades privadas e de cooperações técnicas ou convênios com órgãos públicos;
- III. Recursos oriundos de fundos públicos ou privados;
- IV. Depósito de empresas e pessoas físicas, conforme previsto no Inciso I, § 1º, combinado com o § 3º todos do Artigo 20 da Lei 1.963/99, alterada pela Lei nº 5.434/2019.

§ 1º. As contribuições de associados, de produtores rurais, de empresas industriais de abate de animais, de produção vegetal e de laticínios, serão definidas em normativo.

§ 2º. Os recursos financeiros captados serão destinados:

- I. Ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento), para fins indenizatórios e serão depositados em contas bancárias específicas por espécies e remuneradas;
- II. Ao cumprimento das demais finalidades descritas no Artigo 2º deste estatuto.

§ 3º. Os recursos financeiros gerados pelas aplicações financeiras serão integrados ao FUNDEFESA/MS.

§ 4º. As contas bancárias específicas e remuneradas mencionadas no § 2º deste artigo são definidas por espécie de animal e os respectivos valores, observado o percentual destinado à formação do FUNDEFESA/MS, serão proporcionais à contribuição advinda da espécie.

Art. 47. O exercício financeiro começa no dia 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 48. O FUNDEFESA/MS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

dx:

19



TÍTULO VI DAS INDENIZAÇÕES

Art. 49. Para ter direito a indenizações previstas neste Estatuto Social, o produtor rural deverá comprovar:

- I. Que órgão público sanitário tenha determinado abate ou sacrifício do animal em decorrência de zoonoze;
- II. Haver cumprido todas as normas e medidas indicadas pela Defesa Sanitária Animal e Vegetal para controle e Erradicação das Doenças Emergenciais que motivaram tal indenização;
- III. Prévia avaliação de animal mediante laudo emitido por comissão técnica na forma de normativo;
- IV. Que o órgão público de defesa sanitária vegetal tenha determinado a destruição total da cultura;
- V. Que a propriedade rural esteja localizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. Não fará jus à indenização o produtor rural que:

- I. Utilizar procedimentos sanitários não autorizados pela Defesa Sanitária Animal e Vegetal;
- II. Desrespeitar as normas legais e técnicas da Defesa Sanitária Animal e Vegetal;
- III. Transitar, pelo território de Mato Grosso do Sul, animal e produtos vegetais desacompanhados de documentação sanitária;
- IV. Introduzir na propriedade rural animal / vegetal procedente de regiões não autorizadas a exportar para Mato Grosso do Sul;
- V. Introduzir na propriedade plantas ou vegetais e/ou produtos e subprodutos de origem animal e vegetal não autorizados.

§ 2º. Não gerará direito de indenização:

- I. O abate de animal procedente de Mato Grosso do Sul, pelos Serviços Sanitários de outras Unidades da Federação ou países;
- II. O animal procedente de outra Unidade da Federação, transitado sem as devidas comprovações sanitárias, que tenha manifestado sinais clínicos de doença de controle oficial em prazo inferior ao período de incubação da doença que o acometeu;

20



FUNDEFESA

FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- III. Quando inexistir saldo destinado a indenizações;
- IV. Quando o valor da indenização ultrapassar o saldo da conta respectiva da espécie animal objeto do abate ou da espécie vegetal destruída.
- V. Enquanto perdurar o período de carência;
- VI. A morte ou o abate decorrente de catástrofes, inundações, enchentes, incêndios, descargas elétricas, granizo, fraudes, vandalismo, tumultos, motins, invasões ou qualquer outra espécie de desordem ou ilegalidade.

§ 3º. Poderá ser utilizado recurso da conta de uma espécie animal ou vegetal para outra, excepcionalmente, por deliberação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Todos os recursos e bens do FUNDEFESA/MS serão aplicados integral e estritamente na consecução dos objetivos estatutários, no território estadual.

Art. 51. Todos os bens doados pelo FUNDEFESA/MS, serão identificados de forma bem visível com expressão "**DOADO PELO FUNDEFESA/MS — UTILIZAÇÃO RESTRITA À PRODUÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**".

Art. 52. Todos os recursos e bens do FUNDEFESA/MS serão aplicados integral e estritamente na consecução dos objetivos estatutários, no território estadual.

Art. 53. Todos os bens doados pelo FUNDEFESA/MS, serão identificados de forma bem visível com expressão "**DOADO PELO FUNDEFESA/MS - UTILIZAÇÃO RESTRITA À PRODUÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**".

Art. 54. O presente estatuto não é passível de alteração quanto ao dispositivo que determina que a Presidência da Diretoria Executiva será exercida pelo Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL).

21



FUNDEFESA


FUNDO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 55. Extinto o FUNDEFESA/MS, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 56. Os prazos deste estatuto serão contados na forma do Código de Processo Civil.

Art. 57. Este regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião de sua criação, realizada em 18 de fevereiro de 2021.

(FAMASUL) Maurício Koji Saito  _____

(FIEMS) Sérgio Marcolino Longen _____

(ACRISSUL) Jonatan Barbosa  _____

(AMPASUL) Walter Schlatter  _____

(APROSOJA/MS) André Figueiredo Dobashi  _____

(ASPNP) Nedson Rodrigues Pereira  _____

(ASUMAS) Alessandro Henrique da Silva Boigues  _____

(AVIMASUL) Ederson José Vicari  _____

(REFLORE/MS) Moacir Reis  _____

(SULCANAS) Alexandre Landim Garcia  _____